



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 52/2014

Data: 28/04/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 54/2014 que "Extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dá nova nomenclatura a Cargos em Comissão e a Funções Gratificadas de Diretor de Departamento e de Diretor de Divisão existentes e nova redação ao artigo 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006 e dá outras providências".

Relatório:

O substitutivo apresentado pelo Poder Executivo, visa alterar, a instrução mínima exigida nos cargos constantes no anexo II em que consta "segundo grau completo" para "ensino médio completo". A alteração se deu através de sugestão dos vereadores, quando da participação do Secretário Municipal de Administração na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, realizada no dia 22 de abril de 2014. Ademais, se mantém o parecer exarado ao Projeto de Lei nº 54/2014.

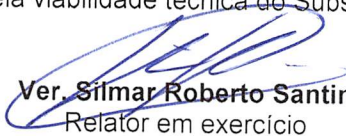
Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal².

Ademais, deve ser observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

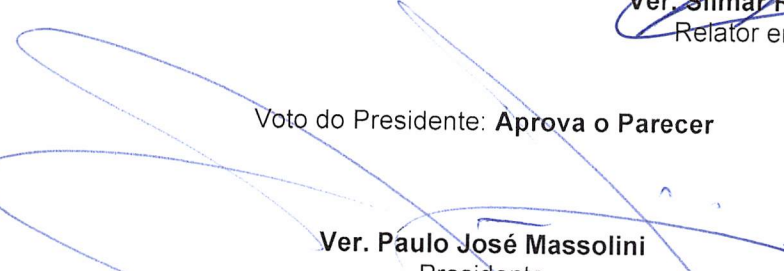
Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54/2014.


Ver. Silmar Roberto Santin
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

X - organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;